

ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo oitavo (28º) dia, do mês de Abril (04), do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 13h30min, foi realizada a 8ª reunião ordinária, reunindo-se o Conselho da Procuradoria de forma híbrida, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora para Assuntos Judiciais. Dra. Vera Luiza Pimentel Terci Milliole, Subprocuradora para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Brighenti Loureiro, Dra. Anita Gros da Silva Tozzi, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Bruno de Castro Costa, Dra. Carolina Bof Bermudes Gagno, Dr. Diego Gaigher Garcia, Dra. Elisa Ottoni Passos, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dr. Icaro Dominisini Correa, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Lucas Gava Figueiredo, Dr. Moises Sassine El Zoghbi e Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani.

Ausente a Conselheira, Dra Roberta Fabres Pereira, por estar em gozo de licença maternidade.

Presente também a servidora Brenda Nunes dos Santos Rocha, secretária *ad hoc*.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, Presidente Dr. Thiago relatou que, na presente data, houve reunião no COF com a equipe de tecnologia da informação, destacando as dificuldades enfrentadas pela Administração em razão das constantes indisponibilidades do sistema, mencionando que “ficamos muitos dias sem sistema funcionando, está difícil”. Informou que estão sendo realizadas três novas contratações, envolvendo aquisição de equipamentos e melhorias estruturais, e que o sistema deixará de ser mantido em servidor físico próprio, passando a operar na nuvem do Estado, por meio do PRODEST, o que deverá reduzir os problemas recorrentes.
2. O Conselheiro Dr. Lucas lembrou que, no período em que os processos eram físicos, havia grande volume de documentos e dificuldades operacionais, destacando que, embora o modelo digital represente avanço significativo, também possui seus próprios desafios.
3. O Presidente concordou, ressaltando que a digitalização trouxe grande melhoria, mas que a instabilidade do sistema impacta diretamente a produtividade, chegando a inviabilizar o trabalho quando fora do ar. Informou que, na reunião do Conselho Orçamentário e Financeiro, foi enfatizado que a situação gera

1/16

prejuízos relevantes à Administração, sendo necessária solução definitiva, seja por meio de investimento ou reestruturação, motivo pelo qual a questão será monitorada.

4. Na sequência, passando à pauta, o Presidente declarou aberta a 8ª reunião ordinária do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, verificando a existência de quórum.
5. Submetida à apreciação a ata da reunião anterior, foi questionado se havia reparos. A Secretária, Brenda, informou que a Conselheira Dra. Carolina apontou a ausência de registro de sua produtividade, comprometendo-se a realizar o ajuste e reenviar o documento.
6. O Presidente consignou que, realizado o ajuste, a ata restava aprovada.
7. Prosseguindo, o Presidente informou que a pauta contemplava a apresentação de voto pelo Conselheiro Dr. Moisés, bem como a apresentação de propostas de enunciados pela Conselheira Dra. Anita.
8. Passou-se, então, ao julgamento do Processo Administrativo nº 12.776/2026, sendo concedida a palavra ao Relator.
9. O Conselheiro Relator, Dr. Moisés iniciou sua manifestação esclarecendo que se trata de consulta voltada à orientação institucional sobre o acesso a informações relativas à execução contratual de serviços públicos, especialmente considerando a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados. Informou que não faria a leitura integral do relatório, destacando tratar-se de consulta com o objetivo de estabelecer parâmetros para atendimento de pedidos de acesso a informações que envolvam dados operacionais e financeiros de contratos públicos, sendo a questão central a harmonização entre o dever de transparência e a proteção de dados, especialmente quanto a informações de terceiros e eventuais segredos de negócio. Ressaltou que se trata de situação prática recorrente, envolvendo solicitações de pessoas físicas e jurídicas relativas a processos licitatórios e contratos administrativos, questionando como a Administração deve proceder nesses casos.
10. Na fundamentação, o Conselheiro Relator, Dr. Moisés, destacou que a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados não são excludentes, mas complementares, devendo ambas ser interpretadas sob a ótica da redução da assimetria informacional entre Estado e cidadão, sendo a publicidade a regra geral. Afirmou que a proteção de dados não pode ser utilizada como justificativa abstrata para negativa de acesso a documentos públicos. Esclareceu que utilizou como base parecer anteriormente elaborado pela Conselheira Dra. Amanda, em processo similar. Destacou que os dados relativos à execução contratual e ao uso de recursos públicos possuem natureza pública, devendo ser disponibilizados para viabilizar o controle social e prevenir irregularidades, não sendo considerados, em regra, dados sujeitos a sigilo comercial. Ressaltou que, quando houver dados pessoais sensíveis, deve-se proceder ao tarjamento das informações não essenciais, garantindo-se o acesso ao restante do conteúdo. Pontuou, ainda, que, nos termos da legislação, não se pode exigir motivação do requerente. Ao final, apresentou as diretrizes propostas, reafirmando seu entendimento pela ampla transparência, com ressalvas apenas quanto a dados

sensíveis.

11. Aberta a discussão, o Conselheiro Dr. Lucas destacou que a matéria já é objeto frequente de questionamentos pelas Secretarias, especialmente após a implementação da Lei de Acesso à Informação, e que a fixação de entendimento pelo Conselho tende a reduzir o envio recorrente de consultas à Procuradoria, ainda que tais consultas possam continuar ocorrendo.
12. O Presidente reforçou que o objetivo de trazer a matéria ao Conselho é justamente permitir a formalização de entendimento institucional por meio de acórdão, a ser aprovado pelo Prefeito, de modo a orientar diretamente as Secretarias e evitar a necessidade de análise caso a caso.
13. Encerrada a discussão, passou-se à votação, sendo o voto do Relator aprovado por unanimidade. Ficou consignado que o acórdão será apresentado na próxima reunião para deliberação.
14. Na sequência, passou-se à apresentação das propostas de enunciados pela Conselheira Dra. Anita.
15. A Conselheira Relatora, Dra Anita, esclareceu que a proposta surgiu em razão de recente movimentação do Judiciário quanto à extinção de execuções fiscais de baixo valor, com fundamento no Tema 1184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ. Explicou que o STF fixou entendimento quanto à possibilidade de extinção de execuções fiscais de pequeno valor por ausência de interesse de agir, desde que precedidas de tentativa administrativa de recuperação do crédito. Destacou que, no Município de Aracruz, já existe legislação própria (Lei nº 3.889/2015), que estabelece valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, correspondente a 1.100 VRTES. Diante disso, apresentou proposta de enunciado no sentido de dispensar a interposição de recurso em sentenças de extinção nessas hipóteses, desde que preenchidos determinados requisitos.
16. Aberta a discussão, o Conselheiro Dr. Moisés manifestou preocupação quanto ao impacto da medida no ajuizamento das execuções.
17. A Conselheira Dra Anita esclareceu que, em relação aos créditos abaixo de 1.100 VRTs, o procedimento atualmente adotado pelo Município já consiste no recebimento e encaminhamento para protesto ou negativação. Explicou que, acima desse limite, a Procuradoria ajuíza a execução fiscal e também adota medidas administrativas coercitivas. Portanto, na prática, já não são ajuizadas execuções abaixo do valor mínimo, sendo adotadas medidas administrativas como protesto e negativação.
18. O Conselheiro Dr Moisés informou que sua intervenção tinha apenas o objetivo de confirmar se tal procedimento já era praxe no Município.
19. O Conselheiro Dr. Ícaro questionou a adequação do valor mínimo vigente.
20. A Conselheira Relatora, Dra Anita, explicou que o parâmetro foi definido com base em critérios técnicos, considerando a média dos créditos e o prazo prescricional.
21. O Conselheiro Ícaro perguntou, então, qual valor a Conselheira Anita consideraria interessante, solicitando sua opinião subjetiva, na condição de quem trabalha cotidianamente com a matéria.

22. A Conselheira Anita respondeu que considera difícil indicar um valor preciso. Afirmou que, se fosse o caso de reduzir o limite, não o reduziria significativamente, especialmente porque o valor vem sofrendo atualizações. Avaliou, assim, que o patamar atual não se distancia de um valor justo e que o Município não possui perda tão expressiva com a regra vigente.
23. O Presidente pediu a palavra para apresentar sua opinião sobre o ponto levantado pelo Conselheiro Ícaro, registrando que havia participado das discussões relativas à matéria juntamente com Milton e que o Poder Judiciário exerce constante pressão sobre o Município em relação às execuções fiscais.
24. O Presidente afirmou entender que o valor fixado ficou bastante razoável. Explicou que execuções fiscais de pequeno valor, de fato, não possuem grande efetividade e geram custo para o Município. Destacou que é necessário considerar que muitas execuções permanecem em tramitação por longo período, com necessidade de pagamento de diligências de oficial de justiça e outros custos administrativos e processuais, sem que haja resultado efetivo compatível. Acrescentou que, no futuro, o Município deverá alcançar equilíbrio melhor quanto a essa questão, especialmente porque o IPTU em Aracruz ainda possui valores muito baixos. Explicou que já foi aprovada legislação preparando a revisão gradual dessa realidade, pois não seria possível aumentar o IPTU em cem por cento de um dia para o outro, sob pena de forte reação social.
25. O Presidente ressaltou que, no contexto atual, as principais fontes de receita municipal tendem a sofrer impactos relevantes com a reforma tributária, especialmente o ISS e a participação do Município no ICMS. Diante disso, afirmou que o IPTU deverá assumir maior protagonismo na arrecadação tributária municipal, justamente por se tratar de uma receita sobre a qual o Município possui maior controle, ao lado do ITBI. Prosseguiu afirmando que, em perspectiva futura, o IPTU residencial deverá aumentar, assim como o IPTU incidente sobre a área industrial, que tende a crescer de forma significativa. Avaliou que, em razão disso, o valor médio das Certidões de Dívida Ativa no Município de Aracruz deverá aumentar consideravelmente nos próximos anos.
26. O Presidente observou que a existência de IPTUs de R\$ 200,00 ou R\$ 300,00 não se mostra viável para um Município que precisa prestar os serviços demandados pela população. Assim, concluiu que, nesse contexto, o valor fixado pela legislação municipal é coerente com o custo da execução fiscal, com a efetividade da cobrança judicial e com a perspectiva de que, no futuro, haverá maior número de CDAs com valor superior ao limite estabelecido, possibilitando cobrança judicial mais eficiente.
27. O Presidente ponderou, ainda, que a medida adotada também se justificava pela necessidade de atender às exigências do Poder Judiciário, considerando que, caso o Município permanecesse inerte, poderia sofrer consequências negativas. Esclareceu que, se o Município não tivesse adotado nenhuma providência, o entendimento judicial poderia ser no sentido de aplicar diretamente o parâmetro de R\$ 10.000,00 previsto pelo CNJ, com a consequente extinção de todas as execuções fiscais abaixo desse valor.
28. A Conselheira Anita complementou afirmando que a Procuradoria conseguiu

manter os processos em tramitação durante um bom período, especialmente os processos antigos, que ficaram suspensos. Informou que os créditos correspondentes a esses processos estão protestados ou negativados, mas sem sucesso no recebimento. Assim, diante da decisão do Supremo Tribunal Federal e da regulamentação do CNJ, afirmou que tais execuções acabarão sendo extintas, pois não haveria alternativa jurídica eficaz. Destacou que, em diversos municípios, houve uma enxurrada de sentenças de extinção, deixando colegas preocupados com a tentativa de preservar os créditos, sobretudo em situações nas quais sequer havia providências de negativação ou protesto. Registrou que, no caso de Aracruz, a Procuradoria conseguiu manter os processos por algum tempo justamente em razão da existência de protesto e negativação, inclusive para verificar como o Poder Judiciário se posicionaria quanto ao tempo de permanência dessas medidas. Esclareceu que, atualmente, as sentenças vêm sendo encaminhadas de forma gradativa, começando pelos créditos de valores mais baixos, até que se chegue à faixa compreendida entre R\$ 5.500,00 e R\$ 10.000,00.

29. O Conselheiro Diego afirmou que sua dúvida era semelhante à apresentada pelo Conselheiro Ícaro. Esclareceu que também não havia acompanhado a discussão anterior sobre o tema, mas avaliou que o valor de R\$ 5.500,00 lhe parecia muito baixo. Pontuou que, ainda que o parâmetro esteja definido, entende que o Município poderá sofrer alguma perda, registrando a observação apenas como ponderação.
30. O Presidente informou que não acredita que haverá prejuízo relevante ao Município. Explicou ainda que, considerando a efetividade prática dessas execuções fiscais de menor valor, é possível que o Município arrecade mais por meio do protesto do que pela via judicial. Acrescentou que, embora os honorários sejam menores, a maior quantidade de créditos recuperados pode acabar compensando a arrecadação.
31. O Conselheiro Diego questionou se havia alguma previsão de alteração do valor venal dos imóveis no Município ou alguma medida nesse sentido.
32. O Presidente respondeu que o Município já aprovou uma lei, provavelmente no ano retrasado, prevendo aumento progressivo pelos próximos dez anos.
33. O Conselheiro Lucas mencionou que, na semana seguinte, o Supremo Tribunal Federal julgaria a questão dos royalties.
34. O Presidente confirmou a informação e, em seguida, indagou se mais alguém desejaria se manifestar sobre o tema. Não havendo novas manifestações, encaminhou a proposta de enunciado à deliberação.
35. Submetido à votação, o enunciado foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.
36. Passando-se à discussão do segundo enunciado, foi novamente concedida a palavra à Conselheira Dra. Anita para relatá-lo.
37. A Conselheira Anita iniciou sua manifestação pedindo desculpas por ter encaminhado a proposta em momento muito próximo à reunião, explicando que se tratava de questão surgida de forma bastante recente. Relatou que, no dia anterior, a Procuradora Elisa havia formulado pedido de dispensa de recurso em

um caso que, ao que tudo indicava, seria o primeiro nessa matéria. Diante disso, aproveitou o material encaminhado pela Procuradora Elisa e o organizou em formato de proposta de enunciado, a fim de permitir que o Conselho já deliberasse sobre o tema, considerando a possibilidade de surgirem outros casos semelhantes em sequência.

38. Explicou que a matéria envolve execuções fiscais cujo polo passivo é composto por espólio, mas sem a juntada de certidão de óbito no processo. Pontuou que se trata de um problema de cadastro vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, destacando que a maior parte dos problemas enfrentados nas execuções fiscais decorre justamente de falhas cadastrais.
39. No caso específico dos espólios, informou que existe o Enunciado nº 15 da Primeira Jornada do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal — FONEF, realizada sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça. Explicou que referido enunciado estabelece que constitui requisito essencial da petição inicial da execução fiscal proposta contra espólio a identificação expressa de seu representante legal, a quem caberá a representação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
40. Acrescentou que esse entendimento foi objeto de ofício circular expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, comunicando todas as unidades judiciárias quanto à adoção da orientação. Em razão disso, a Procuradoria passou a receber processos de execução fiscal com apontamento dessas deficiências. A Conselheira Anita afirmou que, diante da ausência da certidão necessária, não há muito a ser feito para prosseguimento da execução.
41. Em seguida, apresentou a proposta de enunciado, nos seguintes termos: os Procuradores Municipais ficariam dispensados da interposição de recurso contra sentença que extingue execução fiscal, com fundamento no Enunciado nº 15 da Primeira Jornada do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal, quando cumulativamente verificadas as seguintes condições: adoção de diligências junto ao setor de dívida ativa da Secretaria Municipal de Fazenda para obtenção da certidão de óbito e dos dados do representante legal do espólio; e efetivo protesto do título executivo objeto da execução fiscal.
42. Explicou que, na prática, o primeiro passo seria o Procurador responsável encaminhar processo administrativo ao setor de dívida ativa, solicitando a apresentação da certidão de óbito, considerando que o cadastro é vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda. Havendo resposta negativa, como ocorreu no caso encaminhado pela Procuradora Elisa, seria certificada a existência de protesto do título. Confirmado o protesto, estaria justificada a dispensa de interposição de recurso. Concluiu afirmando que esse era o sentido da proposta de enunciado.
43. A Procuradora Elisa pediu licença para apresentar uma consideração. Esclareceu que, no caso concreto, não se tratava de apenas um processo, mas de quatro processos. Informou que, antes mesmo do encaminhamento à Secretaria de Finanças, foi realizada busca no sistema PJe, a partir do CPF do executado, com o objetivo de verificar a existência de inventário ou de algum

- outro processo no qual fosse possível localizar elementos aptos a salvar a execução.
44. Explicou que, em algumas situações, a consulta processual permite localizar certidão de óbito juntada em outro processo, razão pela qual essa busca é feita antes do envio à Secretaria. Contudo, nos processos analisados, não havia, nem na petição inicial nem após a comunicação à Secretaria, qualquer dado de inventariante. Assim, não havia certidão de óbito, dados de inventariante ou qualquer outro elemento que permitisse dar continuidade à execução fiscal.
45. A Conselheira Anita respondeu que esse ponto havia sido discutido com a Procuradora Elisa no dia anterior, mas que optou por não inseri-lo no enunciado. Esclareceu, contudo, que a questão poderia ser submetida à votação caso a maioria entendesse pertinente incluir tal providência.
46. Afirmou que, embora a busca possa ser realizada, entende que a exigência pode acabar fugindo das atribuições da Procuradoria, uma vez que a atualização e correção do cadastro é responsabilidade do setor competente. Ressaltou que cabe à Secretaria Municipal de Fazenda manter o cadastro atualizado e correto.
47. A Conselheira Anita acrescentou que a Procuradoria já possui manifestação mais antiga, na qual fundamenta, inclusive com jurisprudência, o pedido de apresentação da certidão. Nessa manifestação, já se comunica à Secretaria a necessidade e a obrigatoriedade de que as Certidões de Dívida Ativa sejam encaminhadas à Procuradoria acompanhadas da certidão de óbito, quando o polo passivo envolver espólio. Relatou, contudo, que a resposta usual da Secretaria tem sido no sentido de que não há possibilidade de obtenção do documento.
48. Informou que a orientação atualmente adotada no setor, em relação às CDAs de espólio ainda não ajuizadas, é protestar o título e devolver o expediente à Secretaria com manifestação jurídica, informando que não é possível ajuizar a CDA por ausência de documento indispensável. Segundo relatou, a Secretaria responde, em regra, que não tem como obter a documentação.
49. Esclareceu que a proposta de enunciado em discussão se destina a facilitar a tramitação dos processos que já se encontram ajuizados. Ressaltou que, se os Conselheiros entenderem necessário, pode-se submeter à votação a inclusão da busca processual no enunciado, mas reiterou sua preocupação de que tal providência extrapole a atribuição do Procurador, embora tenha reconhecido que ela própria já conseguiu localizar documento em processo sob sua responsabilidade.
50. A Procuradora Elisa manifestou concordância com a ideia de que talvez a providência não deva constar expressamente como obrigação no enunciado. Contudo, ponderou que poderia ser adotada como praxe interna nos processos já ajuizados. Explicou que, embora seja adequada a recomendação direcionada à Secretaria para os casos futuros, nos processos que já estão em andamento e que retornarão com despacho judicial determinando a juntada da documentação, a Procuradoria poderia realizar previamente essa busca antes de encaminhar o expediente à Secretaria. Ressaltou que sua sugestão se limitava a esse contexto.

51. A Conselheira Anita indagou se a medida não poderia permanecer como orientação interna da Procuradoria, sem constar expressamente como obrigação no enunciado.
52. O Conselheiro Ícaro ponderou que talvez fosse possível constar no próprio enunciado uma recomendação. Sugeriu que o texto contemplasse os itens obrigatórios e, adicionalmente, recomendasse a realização da pesquisa, por entender que essa providência é fundamental. Destacou que a consulta no PJe é simples.
53. Acrescentou, ainda, que havia um ponto relevante que talvez não tivesse sido suficientemente abordado: atualmente, com a ampliação dos inventários extrajudiciais, há uma proporção muito maior de inventários realizados pela via extrajudicial do que judicial. Informou que existe sistema on-line no qual, a partir do CPF da pessoa, é possível pesquisar e verificar a existência de inventário extrajudicial. Assim, ponderou que, muitas vezes, a Procuradoria pode não localizar inventário judicial justamente porque o procedimento foi realizado em cartório, pela via extrajudicial.
54. O Conselheiro Moisés ponderou que a realização desse tipo de pesquisa não constitui obrigação do Procurador.
55. O Conselheiro Ícaro esclareceu que não estava tratando da providência como atribuição legal do Procurador, mas sugerindo que ela pudesse constar como recomendação no enunciado. Explicou que, nesse formato, a pesquisa poderia ser recomendada, sem que sua não realização gerasse qualquer problema ou obrigação direta. Acrescentou, contudo, que seria necessário definir a quem a recomendação deveria ser encaminhada, ou seja, ao setor efetivamente responsável pela providência, considerando que a realização da pesquisa possui custo, estimado em torno de R\$ 30,00 ou valor semelhante, a depender do sistema utilizado.
56. A Conselheira Anita questionou se o setor competente já possui ciência da possibilidade de realização dessa pesquisa e se, mesmo assim, recusa-se a providenciá-la sob a justificativa de existência de custo.
57. O Presidente, então, pediu esclarecimento sobre o ponto central da proposta. Indagou se o problema submetido à deliberação dizia respeito à hipótese em que a Procuradoria deixaria de recorrer da sentença de extinção da execução fiscal quando a extinção ocorresse especificamente por esse motivo, isto é, pela ausência de identificação adequada do representante legal do espólio ou da documentação necessária ao prosseguimento do feito.
58. A Conselheira Anita explicou que o primeiro problema se inicia no próprio cadastro, que já é encaminhado incorretamente. Pontuou que a Secretaria encaminha a Certidão de Dívida Ativa sem a informação do inventariante, embora a CDA devesse vir corretamente instruída. Esclareceu que, quando a execução é ajuizada em face do espólio sem a informação do inventariante, o que falta, na prática, é a indicação do representante legal. Em razão disso, o Juízo intima o Município para apresentar tal informação, embora, segundo destacou, esse dado devesse constar desde a formação do cadastro da CDA.
59. O Presidente afirmou não ter dúvidas de que tal providência constitui obrigação

do setor competente. Ressaltou, inclusive, que há algum tempo manifesta interesse em trazer o cadastro da CDA para a Procuradoria, embora observe que o setor responsável aceite as orientações, mas, infelizmente, não execute o trabalho de forma satisfatória, o que obriga a Procuradoria a conviver com o problema. Na sequência, esclareceu que sua indagação possuía finalidade prática: saber se os casos são numerosos a ponto de justificar a celebração de convênio ou a contratação de ferramenta que permita obter essas informações. Explicou que, como o Município é interessado no recebimento dos créditos e a Procuradoria tem a incumbência de conduzir as execuções, inclusive com reflexos sobre honorários, caso haja número suficiente de processos para justificar a medida e evitar a extinção das execuções fiscais, não veria problema em contratar serviço que disponibilize esse tipo de dado.

60. A Conselheira Anita respondeu que os processos não são tantos a ponto de configurar número absurdo, embora haja quantidade considerável. Destacou, contudo, que a maior questão é que, na maioria dos processos envolvendo espólio, trata-se de execuções em que a Procuradoria possui pouquíssimo êxito.
61. A Conselheira Carolina acrescentou que o valor do crédito a ser resgatado nessas execuções de espólio, em regra, também não é muito elevado.
62. O Conselheiro Diego concordou, mas registrou ressalva no sentido de que, ainda assim, trata-se de receita municipal que deixa de ser arrecadada. Acrescentou que sua observação se aproximava do que já havia sido mencionado pelo Presidente, uma vez que existem convênios e ferramentas que trabalham com esse tipo de informação. Questionou, ainda, se a Assessoria de Apoio Tributário não poderia realizar esse trabalho e como estaria estruturado o fluxo atual.
63. O Presidente respondeu que a questão não se limita à possibilidade de realização do trabalho pela Assessoria, mas à análise de conveniência da contratação de ferramenta, convênio ou fonte de informação que disponibilize tais dados. Reiterou que, caso seja necessário e vantajoso, o Município pode contratar o serviço sem maiores dificuldades.
64. O Conselheiro Diego questionou se, com a estrutura interna existente, a Assessoria não conseguiria realizar a atividade.
65. O Presidente esclareceu que não se trata propriamente de atuação da Assessoria, mas da existência ou não de convênio, contrato ou fonte de informação capaz de fornecer os dados necessários. Reiterou que, se for necessário, o Município pode contratar o serviço.
66. O Conselheiro Diego afirmou ter compreendido de forma equivocada a manifestação anterior da Conselheira Anita, pois entendeu que ela havia afirmado que não seria possível obter a informação ou que seria muito difícil fazê-lo.
67. O Presidente explicou que, embora haja dificuldade na obtenção direta, é possível contratar serviço que disponibilize informações relativas a inventários judiciais ou extrajudiciais. mencionou a existência de convênio capaz de fornecer tais dados e confirmou essa possibilidade.
68. O Conselheiro Lucas esclareceu que a ferramenta mencionada corresponde ao

- sistema CENSEC, programa criado pelos cartórios notariais e integrado para permitir pesquisas a partir do CPF da pessoa. Explicou que, por meio dele, é possível verificar atos notariais extrajudiciais, tais como escrituras de divórcio, inventários e outros atos lavrados em cartório.
69. O Presidente confirmou a explicação e reforçou que a questão não é definir quem faria manualmente a pesquisa, mas avaliar se vale a pena contratar o serviço. Pontuou que, se a contratação for vantajosa, ela poderá ser realizada. Acrescentou que a análise deve considerar o valor constante do processo e a viabilidade de prosseguimento da cobrança.
70. O Conselheiro Moisés indagou se essa contratação seria realizada por demanda.
71. O Conselheiro Lucas respondeu afirmativamente, esclarecendo que o pagamento é feito por ato, ou seja, a cada pesquisa realizada paga-se determinado valor.
72. O Conselheiro Moisés ponderou que, sendo a contratação por ato, o Procurador poderia analisar, com base no valor e nas circunstâncias do processo, se vale a pena ou não prosseguir com a pesquisa.
73. A Conselheira Anita ponderou que, se for adotado esse caminho, o tema não deveria ficar limitado apenas à atuação da Procuradoria, mas deveria ser tratado de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Fazenda. Explicou que há muitos créditos envolvendo espólio que permanecem na Secretaria e acabam se perdendo, sem sequer gerar CDA, justamente por problemas cadastrais.
74. O Presidente observou que isso ocorreria se tais créditos ainda estivessem efetivamente no âmbito da Secretaria.
75. A Conselheira Anita reforçou que, mais uma vez, a Procuradoria estaria assumindo atribuição que pertence a outra Secretaria. Explicou que a Procuradoria recebe apenas parte dos créditos inscritos em dívida ativa e transformados em CDA. Muitas vezes, os títulos são emitidos em nome de pessoa falecida, encaminhados à Procuradoria e, posteriormente, a execução é extinta por ilegitimidade passiva.
76. O Conselheiro Guilherme manifestou concordância com a Conselheira Anita, afirmando que, pelo que foi exposto, a atribuição é do setor de cadastro, pois as CDAs têm sido encaminhadas com falhas. Reconheceu que a consulta mencionada, conforme também apontado pelo Conselheiro Ícaro, precisa ser feita. Acrescentou, contudo, que, mesmo que a consulta retorne infrutífera, ainda existem alternativas processuais, como a indicação de administrador provisório ou, eventualmente, caso caracterizado o interesse e se o custo justificar, a própria abertura de inventário pelo Município.
77. A Conselheira Anita ponderou que a indicação de administrador provisório é uma alternativa válida, mas exigiria que a Procuradoria tivesse todas as ferramentas necessárias para demonstrar a inexistência de inventário. Relatou que, anteriormente, a Procuradoria peticionava requerendo essa providência e obtinha êxito, mas que, com o novo entendimento, isso deixou de ocorrer. Assim, seria necessário demonstrar efetivamente que não existe inventário, o que atualmente a Procuradoria não tem meios de comprovar.

78. O Conselheiro Guilherme afirmou que justamente por isso a certidão da CENSEC, ou de outro sistema que eventualmente realize essa busca, seria fundamental. Explicou que, com a certidão indicando a inexistência de inventário extrajudicial e, eventualmente, com certidão do sistema judicial demonstrando a inexistência de inventário judicial, o caminho poderia ser a indicação de administrador provisório. Acrescentou que, inexistindo uma ou outra situação, e se o caso justificar, inclusive pelo valor envolvido, o próprio Município poderia avaliar a abertura do inventário.
79. A Conselheira Larissa manifestou-se afirmando que, na verdade, a certidão já deveria vir acompanhada dessa informação. Esclareceu que a CDA deveria ser encaminhada pela Secretaria de Finanças com a informação relativa ao espólio e com a identificação do inventariante. Pontuou que não caberia à PROGE realizar essa providência no momento do ajuizamento, pois a informação deveria constar no próprio título executivo. Ressaltou que, se houver intenção de modificar esse fluxo, não basta a Procuradoria contratar o serviço, sendo necessário tratar diretamente com a Secretaria de Finanças, para que a providência ocorra desde a origem, permitindo que o título executivo seja encaminhado corretamente e que a execução seja ajuizada de forma adequada. Reforçou que não seria ideal ajuizar a execução para, somente depois, buscar a identificação do inventariante por meio de sistema de pesquisa em cartórios extrajudiciais.
80. O Conselheiro Ícaro observou que a preocupação também alcança as execuções já ajuizadas, que não são poucas. Mencionou, por exemplo, demandas da área patrimonial, em que há falecimento da parte e necessidade de prosseguimento da execução, o que exige a habilitação de herdeiros, gerando dúvidas quanto à identificação dos sucessores e ao procedimento adequado. Destacou que há muitas ações já ajuizadas nessa situação, razão pela qual entende relevante a existência de sistema para auxiliar tanto nos processos em curso quanto, principalmente, na atuação da Secretaria de Fazenda. Concluiu que será necessário trabalhar politicamente junto à Secretaria para tentar implementar esse fluxo.
81. O Presidente afirmou não acreditar que haja grande dificuldade para essa implementação.
82. O Conselheiro Moisés, buscando objetividade, afirmou não visualizar óbice ao enunciado proposto pela Conselheira Anita. Sugeriu apenas a inclusão de aditivo no sentido de que seria recomendável a adoção, por meio de convênio pela Secretaria competente, de ferramenta de busca específica, mencionada na reunião, uma vez que se trata de crédito do Município. Explicou que a medida permitiria que a CDA fosse emitida corretamente e possibilitaria ao Procurador prosseguir no processo ou, se necessário, ajustar a execução já ajuizada. Acrescentou que não sabia se essa argumentação deveria constar da ata ou ser formalizada posteriormente pelo Procurador-Geral à Secretaria, mas ressaltou que se trataria de uma forma de resolver o problema.
83. O Presidente considerou interessante a proposta e sugeriu que o Conselho aprovasse o enunciado, fazendo constar em ata a recomendação apresentada.

- Além disso, propôs que tal encaminhamento fosse posteriormente transformado em memorando à Secretaria de Finanças. Informou, ainda, que, paralelamente, conversaria com Geraldo sobre o tema.
84. A Conselheira Dra Elisa afirmou que a colocação do Conselheiro Moisés correspondia ao “fio da meada”, pois os casos em discussão vêm sendo extintos pela Juíza por falta de condição da ação e indeferimento da inicial. Acrescentou que, uma vez implementado convênio ou ferramenta que permita a obtenção das informações necessárias, não haveria óbice para que o Município ajuizasse novamente a execução da CDA, desde que observados os requisitos indispensáveis.
85. O Conselheiro Dr Ícaro ponderou que seria necessário acompanhar a prescrição e solicitou que o enunciado fosse lido novamente.
86. A Conselheira Dra Anita esclareceu que tais CDAs estariam protestadas. Em seguida, procedeu à leitura da proposta de enunciado, nos seguintes termos: “Os Procuradores do Município ficam dispensados da interposição de recurso contra sentença que extinga execução fiscal com fundamento no Enunciado nº 15 da Primeira Jornada do Fórum Nacional de Juízes de Execução Fiscal, quando cumulativamente verificadas as seguintes condições: adoção de diligências junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda para obtenção da certidão de óbito”, sugerindo complementar o texto com a expressão “ou inexistência de inventário judicial ou extrajudicial”; e “protesto do título objeto da execução fiscal”.
87. O Conselheiro Ícaro afirmou que, inicialmente, entendia que o enunciado ainda não estava suficientemente maduro para aprovação. Contudo, após o acréscimo sugerido pela Conselheira Anita, avaliou que o texto passou a ficar mais adequado e interessante.
88. O Presidente concordou que, com a redação ajustada, seria possível aprovar o enunciado. Acrescentou que, ao mesmo tempo, o Conselho poderia adotar providência administrativa paralela. Solicitou que fosse registrado em ata que o tema deverá ser convertido em memorando, para formalização da recomendação à Secretaria de Finanças, sem prejuízo de conversa direta que ele próprio realizaria.
89. A Conselheira Larissa acrescentou que a Procuradoria não tem mais ajuizado execuções fiscais contra espólio quando a CDA chega sem a documentação necessária. Explicou que, nesses casos, o expediente já é devolvido. Destacou que os casos atualmente em discussão correspondem, em sua maioria, a execuções mais antigas, que já haviam sido ajuizadas e nas quais a Procuradoria não conseguiu obter da Secretaria de Finanças as informações necessárias ao prosseguimento. Segundo afirmou, esse também é um ponto favorável à aprovação do enunciado, pois ele se destinaria apenas às situações em que a irregularidade já ocorreu e não foi possível corrigi-la a tempo. Acrescentou que, a partir de agora, poderá ser buscada a formalização de convênio pela própria Procuradoria, com posterior compartilhamento com a Secretaria de Finanças, a fim de tentar resolver a questão para os casos futuros.

90. O Conselheiro Ícaro apresentou sugestão final no sentido de que constasse também recomendação para realização de pesquisa no PJe. Explicou que essa providência resolve inúmeros problemas e que, em diversas situações, é possível localizar até mesmo créditos do espólio em outros processos judiciais. Mencionou que, em algumas pesquisas no PJe, identifica ações nas quais a parte possui valores a receber, sendo possível requerer providências no rosto dos autos. Assim, defendeu que, mesmo não sendo uma obrigação, seja recomendada a realização de pesquisa no PJe.
91. A Conselheira Anita respondeu que essa já é uma prática adotada no setor. Ressaltou que há muitos problemas de cadastro, não apenas em casos de óbito, mas também em relação a endereços, o que constitui dificuldade diária. Informou que a Procuradoria realiza buscas no PJe, seja pelo CPF, seja pelo CNPJ, a fim de localizar outros processos. Acrescentou que, muitas vezes, trata-se de um trabalho minucioso, processo por processo, que já vem sendo realizado.
92. O Presidente ponderou que, talvez, a baixa taxa de êxito do Município na localização dessas informações decorra do perfil dos casos, pois, em muitas execuções envolvendo espólio, os créditos são de valores muito pequenos e relacionados a pessoas com patrimônio de baixa expressão. Assim, em diversas situações, pode realmente não haver inventário ou bens relevantes a localizar.
93. A Conselheira Anita concordou, afirmando que, na maioria das vezes, os casos envolvem pessoas mais simples. Explicou que, em algumas situações, o imóvel ainda consta em nome do falecido, embora já tenha sido transferido informalmente por contrato particular de compra e venda, sem registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis. Destacou que pessoas com patrimônio mais expressivo, em regra, realizam inventário.
94. O Presidente complementou afirmando que, quanto maior o patrimônio, mais fácil é encontrar registros, inclusive eventuais créditos em processos judiciais.
95. O Conselheiro Ícaro reforçou a importância da pesquisa extrajudicial. Explicou que, em várias situações, ao pesquisar a pessoa executada, não se encontra nada no âmbito judicial, mas posteriormente se descobre que, um ou dois anos antes, foi realizado inventário extrajudicial com partilha de todo o patrimônio.
96. A Conselheira Anita concordou que esse convênio seria útil para diversos processos, conforme mencionado pelo Conselheiro Ícaro. Contudo, reforçou que a Procuradoria pode continuar realizando a pesquisa que já realiza, sem qualquer problema, mas isso não solucionará a origem da falha se a obrigação não for direcionada a quem efetivamente deve cumpri-la, isto é, à Secretaria responsável pelo cadastro imobiliário e pela dívida ativa.
97. O Presidente concluiu que a providência estava decidida, afirmando que buscará identificar a ferramenta adequada e avaliar seus custos, embora entenda que não deve se tratar de valor excessivo. Reconheceu que se trata de uma ferramenta interessante para a Procuradoria. Ressaltou, contudo, que a Secretaria de Finanças será formalmente acionada, manifestando confiança de que, com a equipe atualmente responsável, será possível melhorar o fluxo, uma vez que foram contratados justamente para aperfeiçoar esse trabalho.

98. O Conselheiro Diego, mudando o assunto, questionou se havia algum andamento quanto à contratação de ferramenta de inteligência artificial.
99. O Presidente respondeu que a contratação do curso sobre inteligência artificial está bastante adiantada. Explicou que, inicialmente, a Procuradoria está contratando uma capacitação para todos os membros, a fim de que todos possam participar. Esclareceu que, a partir dessa qualificação, será avaliada a contratação de uma ferramenta de inteligência artificial para uso geral. Afirmou ter considerado estranho contratar uma ferramenta antes de qualificar a equipe para utilizá-la adequadamente. Em seguida, solicitou que qualquer pessoa que já utilize ferramentas de inteligência artificial, tenha ideias sobre o tema ou conheça alguma solução interessante, converse com Luciano, pois o processo ainda está em construção.
100. O Conselheiro Diego registrou sua sugestão, informando que tem utilizado, há meses, a ferramenta Claude, que considera muito boa e, até então, insuperável entre as ferramentas generalistas. Relatou que também utilizou algumas ferramentas voltadas à produção jurídica, mas afirmou que o Claude, para esse tipo de produção, tem apresentado desempenho impressionante. Assim, deixou registrada sua sugestão para que fosse considerada a contratação da referida ferramenta.
101. O Presidente esclareceu que a ideia é contratar uma plataforma que também contemple o Claude.
102. Na sequência, o Presidente retomou a discussão do enunciado e indagou se mais alguém teria alguma consideração a fazer. Não havendo novas manifestações, afirmou que o texto seria submetido à votação, registrando que deveria constar em ata a providência administrativa a ser adotada. Solicitou que fosse utilizada linguagem específica, no sentido de que o Conselho não apenas recomenda, mas solicita ao setor de cadastro que se municie de ferramentas adequadas para evitar que esse tipo de crédito deixe de ser cobrado ou venha a prescrever por ausência de condições mínimas de cobrança.
103. Iniciada a votação, o enunciado foi aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.
104. Finalizada a pauta deliberativa, o Presidente informou que o recado a ser transmitido ao Conselho dizia respeito justamente à questão da inteligência artificial. Comunicou que já havia data definida para a capacitação, marcada para o dia 25 de junho. Informou que a opção foi pela realização presencial, durante o dia inteiro, no auditório da OAB.
105. O Presidente afirmou considerar a modalidade presencial mais adequada, por proporcionar experiência mais imersiva. Explicou que, ao permanecerem o dia inteiro no mesmo ambiente, os participantes poderão levantar dúvidas e aproveitar melhor a capacitação. Registrou que foi oferecida a possibilidade de realização on-line, mas ponderou que, nesse formato, muitas vezes o aproveitamento é menor, pois as pessoas acabam realizando outras atividades simultaneamente. Assim, avaliou que a capacitação presencial representa boa oportunidade, inclusive em razão do custo considerado adequado. Esclareceu que o curso ocorrerá no dia 25 de junho, das 8h30 às 17h.

106. O Conselheiro Ícaro questionou se as legislações já haviam sido encaminhadas à Câmara Municipal.
107. O Presidente respondeu negativamente, informando que as conversas ainda estão em fase inicial e que a APA está formando suas sugestões. Em seguida, dirigiu-se ao Conselheiro Diego, perguntando se havia conseguido marcar a conversa com o Prefeito.
108. O Conselheiro Diego respondeu que há semanas tenta realizar o agendamento, mas que, até o momento, não obteve retorno de Andressa. Solicitou, inclusive, que o Presidente interviesse e auxiliasse na marcação da reunião com o Prefeito.
109. O Presidente orientou o Conselheiro Diego a encaminhar diretamente a ele a solicitação, afirmando que entrará em contato para auxiliar no agendamento.
110. O Conselheiro Diego informou que pretende finalizar o material até quinta-feira e encaminhá-lo ao Presidente para uma leitura geral e ajustes de coesão. Acrescentou que as pessoas envolvidas já apresentaram suas considerações e que será realizada a consolidação de todo o conteúdo.
111. O Presidente respondeu que, após o encaminhamento pelo Conselheiro Diego, analisará o material e, em momento oportuno, será marcada nova reunião para que possam sentar, discutir e concluir a proposta.
112. Finalizada a discussão, o Conselheiro Dr. Guilherme pediu a palavra para apresentar manifestação, o que foi deferido. O Conselheiro, Dr. Guilherme, então relatou que o sistema SPA vem apresentando falhas em relação ao prazo de resposta dos expedientes, uma vez que o prazo está diverso daquele que consta no sistema do PJE. Tal questionamento foi confirmado também por outros conselheiros que passaram por situação semelhante.
113. O Presidente, Dr. Thiago, disse que diante da situação apresentada determinaria a notificação das falhas à empresa contratada, para que apresente solução urgente a situação que causa prejuízo significativo ao Município e ao trabalho dos Procuradores, sob pena de aplicação de multa.
114. O Presidente encerrou a discussão informando que o tema será retomado na próxima reunião, de forma mais aprofundada. Pediu desculpas por não poder prolongar a pauta naquele momento e agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida e aprovada pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz-ES.

Aracruz-ES, 28 de Abril de 2026.

Thiago Lopes Pierote – Mat. 40.377

**Brenda Nunes dos Santos Rocha –
Mat. 40.451**

15/16

Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento – Mat. 40.422

Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Amanda Salume B. Loureiro – Mat. 22.205

Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro – Mat. 23.105

Procuradora do Município

Carolina Bof Bermudes Gagno – Mat. 22.169

Procuradora do Município

Elisa Ottoni Passos – Mat. 22.188

Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro – Mat. 22.086

Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato – Mat. 21975

Procuradora do Município

Moisés Sassine El Zoghbi – Mat. 26.235

Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira – Mat. 21.987

Procuradora do Município

Secretária ad hoc

Vera Luiza Pimentel Terzi Milliole – Mat. 40.435

Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Anita Gros da Silva Tozzi – Mat. 21.933

Procuradora do Município

Bruno de Castro Costa – Mat. 28.752

Procurador do Município

Diego Gaigher Garcia – Mat. 22.170

Procurador do Município

Fernando Favarato Denti – Mat. 21.976

Procurador do Município

Icaro Dominisini Correa – Mat. 22.077

Procurador do Município

Lucas Gava Figueredo – Mat. 22.053

Procurador do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani – Mat. 22.116

Procurador do Município